

Direito Processual Civil II – Turma B

Regência: Professor Doutor José Luís Ramos | 9 de setembro de 2022 | 90 m.

Tópicos de correção

A empresa Y intentou uma ação contra António, Carlos e Daniel pedindo o seguinte:

- a) Que se reconheça ao Autor o direito de preferência sobre o prédio rústico T, substituindo-se ao réu Carlos na escritura de compra e venda;
- b) Que sejam os RR. condenados a entregarem o prédio à Autora livre e desocupado;
- c) Que sejam ordenados o cancelamento de todos os registos que o Réu Carlos tenha feito.

Alegou a Autora para o efeito que:

- a) É proprietária de um prédio contíguo ao prédio pertencente a António
- b) O prédio foi vendido por António a Carlos em junho de 2022.
- c) António notificou a empresa para preferir em janeiro de 2021 pelo valor 100 mil Euros indicando como comprador Daniel,
- d) No prazo legal, a empresa enviou carta a exercer a preferência e aguardou pela celebração da escritura.
- e) Em março de 2022 António tornou a notificar a empresa X por carta para preferir pelo valor de 150 000 Euros indicando como comprador Carlos.
- f) A empresa X enviou carta em março de 2022 a dizer que deveria ser feita a escritura em execução da preferência feita em 2021.

Os Réus António e Carlos contestaram peticionando a improcedência dos pedidos com fundamento na caducidade do direito de preferência por não ter sido exercido após a carta de março de 2022.

O réu Carlos deduziu ainda pedido reconvenicional para a eventualidade de os pedidos da Autora procederem, pedindo que a empresa Y seja condenada a pagar o valor das benfeitorias feitas no terreno no valor de 50 000 Euro e que a mesma empresa seja condenada a pagar ao réu Carlos a quantia de €150.000, valor este que corresponde ao preço que pagou a António pela aquisição do prédio rústico T

Daniel não contestou.

1. Qualifique a cumulação de pedidos? (2,5 valores)

Existe uma cumulação simples de pedidos (artigo 555.º) deduzida contra uma pluralidade de RR. Devem ser indicados os requisitos da cumulação simples de pedidos, incluindo indicação sobre a necessidade de conexão objetiva

2. Analise a defesa dos réus e qualifique a mesma. É admissível a dedução dos pedidos reconventionais? (5 valores)

O RR. Defenderam-se por exceção perentória extintiva (artigo 572.º CPC) porque invocam a caducidade do direito de preferência.

Os RR também apresentaram reconvenção eventual, mas esta é inadmissível. A admissibilidade da reconvenção pressupõe uma conexão objetiva entre as duas ações, um nexo entre os objetos da causa inicial e da causa reconvenicional. O pedido reconvenicional do réu emerge do facto jurídico que serve de fundamento à ação se existir identidade, total ou parcial, de ambas as causas de pedir, a da ação e da reconvenção. O pedido reconvenicional do réu emerge do facto jurídico que serve de fundamento à defesa quando faz nascer uma questão prejudicial em relação à causa principal, ou seja, produza “efeito útil defensivo”, capaz de reduzir, modificar ou extinguir o pedido do auto (artigo 266., n.º 2, a)). O direito a benfeitorias não correspondia a uma verdadeira defesa contra o Autor.

3. A empresa X não juntou com a Petição Inicial quaisquer documentos. Quais as consequências deste comportamento processual? (4 valores).

A falta de junção de documentos com o articulado respetivo (artigo 423.º, n.º 1 e artigo 552.º, n.º 1) pode ser suprida nos termos do 552.º, n.º 2. Alguns dos factos alegados pelo autor exigiriam a junção de documento, pelo que os correspondentes factos poderão ser considerados como não provados.

4. O juiz convocou audiência prévia para todos os fins do artigo 591.º. Na audiência limitou-se a comunicar que entendia que o tribunal era incompetente em razão do território. Agiu corretamente? (2 valores).

Indicar as funções previstas para audiência prévia (artigo 591.º). O comportamento do juiz constitui uma nulidade processual e a sua conduta viola o princípio do contraditório frustrando os objetivos deste ato processual. Exigia-se a fundamentação destes dois tópicos.

5. Quais as consequências de Daniel não ter contestada a ação? (2,5 valores)

Verifica-se uma situação de revelia (artigo 566.º) mas a revelia é inoperante nos termos do artigo 568.º, a). Pretende-se que sejam indicados todos os pressupostos da revelia e o sentido da revelia inoperante.

II

“O regime probatório é demasiadamente rígido e impositivo”. (4 valores)

“O regime probatório é demasiadamente rígido e impositivo”.

- No que concerne ao regime probatório português, ele decorre de uma repartição legal, consagrada no Código Civil.
- Além do critério geral de repartição do ónus da prova, consagrado no artigo 342º CC, existem regras especiais, designadamente nas acções de simples apreciação ou declaração negativa, previstas no artigo 343º CC.
- Ademais, as regras, algo amplas, de inversão do ónus da prova, previstas no artigo 344º CC, contrariam essa aparente rigidez.
- Com efeito, para haver inversão do ónus da prova, basta que ocorra presunção legal, dispensa, liberação ou prescrição legal nesse sentido, de acordo com o preceituado no nº 1 do artigo 344º CC.
- Acresce ainda a inversão do ónus da prova, quando a parte tiver culposamente tornado impossível a prova do onerado, nos termos do nº 2 do artigo 344º CC.
- Por outro lado, são admitidos contratos ou convenções probatórias, de acordo com a significativa amplitude, do preceituado nos números 1 e 2 do artigo 345º CC.
- Em suma, não parece que o regime probatório português, assente numa repartição legal, seja muito rígido ou demasiadamente impositivo.
- Aliás, a propósito da teoria dinâmica do ónus da Prova, Michele Taruffo escreveu não encontrar, na repartição legal do ónus da prova, disfuncionalidades sérias, uma vez que as excepções e o regime das presunções corrigiam o sistema e atribuíam-lhe o necessário equilíbrio.